

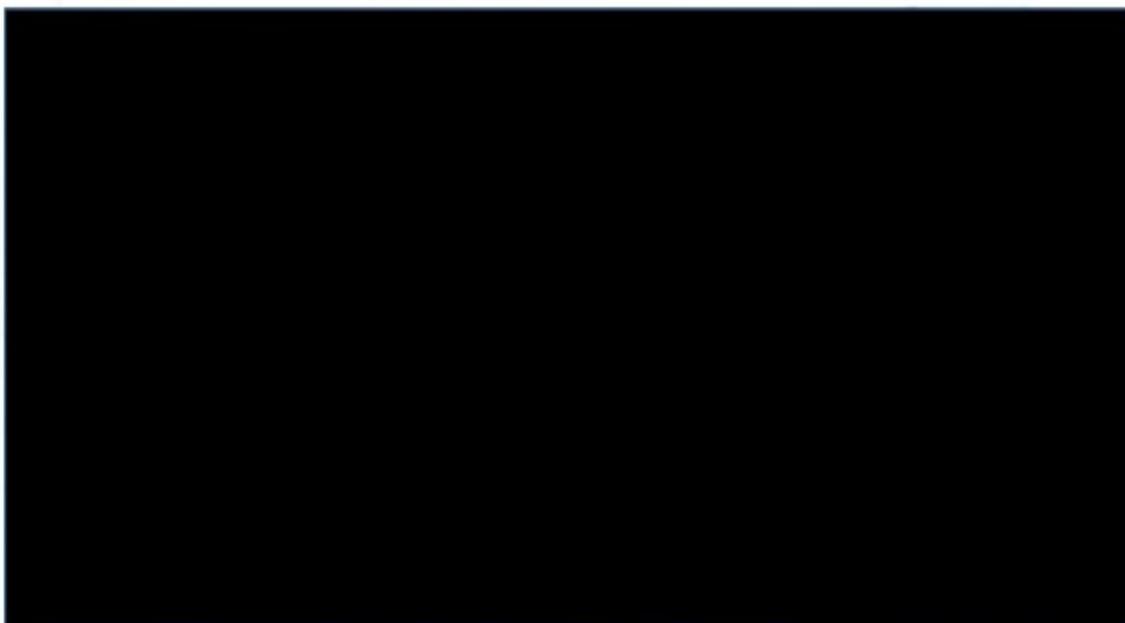


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



FAZENDA SANTANA



PERÍODO DA AÇÃO: 13/03/2017 a 23/03/2017

LOCAL: Fazenda Santana - Rodovia BR 230, KM 367 (à direita na placa da Fazenda Roseira) mais 6 km em vicinal. Zona rural de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

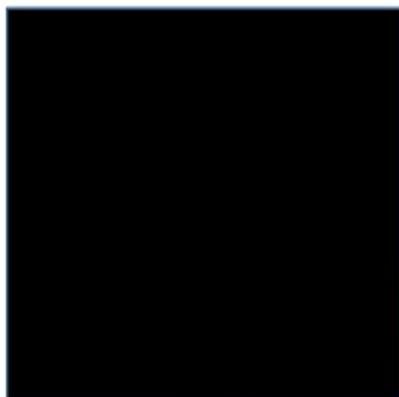
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°16'34.7" W 045°51'37.6"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Cria

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03

SISACTE Nº: 2658

OPERAÇÃO Nº: 13/2017





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

| | | |
|----|--|----|
| A) | EQUIPE | 3 |
| B) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 4 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| D) | LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR | 5 |
| E) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 6 |
| F) | AÇÃO FISCAL | 6 |
| G) | CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS | 10 |
| H) | IRREGULARIDADES CONSTATADAS | 10 |
| I) | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 10 |
| J) | GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO | 12 |
| K) | CONCLUSÃO | 12 |
| L) | ANEXOS | 13 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-



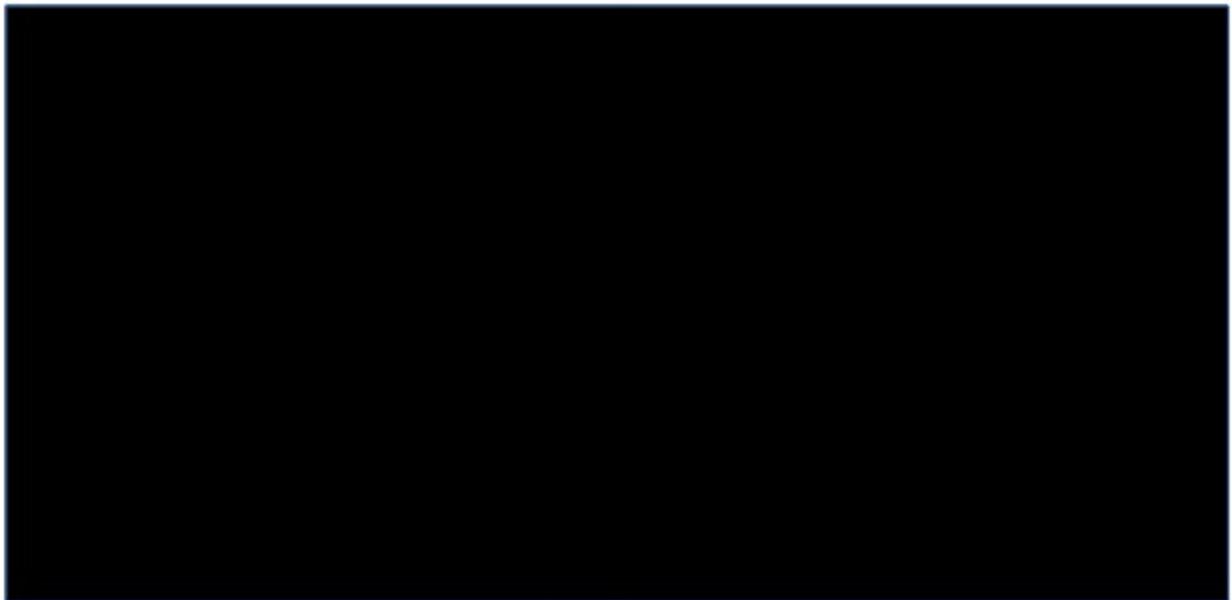
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA SANTANA

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/03 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CRIA

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Santana - Rodovia BR 230, Km 367 (à direita na placa da Fazenda Roseira) mais 6 Km em Vicinal. Zona rural de São Raimundo Mangabeiras/MA. CEP 65840-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Empregados alcançados | 09 |
| Registrados durante ação fiscal | 00 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

| | |
|--|---------|
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | RS 0,00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | RS 0,00 |
| Valor dano moral individual | RS 0,00 |
| Valor dano moral coletivo | RS 0,00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | RS 0,00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 00 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento rural chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Balsas pela Rodovia BR 230 (Transamazônica), sentido São Raimundo das Mangabeiras/MA, percorre-se aproximadamente 50 km. No Km 367 da Rodovia avista-se placa da Fazenda Roseira indicando estrada vicinal de terra à direita. Adentra-se por essa estrada vicinal, percorre-se 6 km até a sede da Fazenda à direita, de coordenadas S 07°16'34.7" W 045°51'37.6".

A Fazenda Santana possui 427 (quatrocentos e vinte e sete) hectares próprios, em nome de [REDACTED] 1.336 (um mil trezentos e trinta e seis) hectares arrendados de [REDACTED], conforme contrato de arrendamento apresentado à fiscalização. O contrato de arrendamento foi celebrado em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2010 e tem validade de 10 (dez) anos. A área de 427 hectares está registrada sob matrícula [REDACTED], do livro 2D, no Cartório de Registro de Imóveis de São Raimundo das Mangabeiras/MA. O estabelecimento fiscalizado tem como atividade principal o cultivo de bovinos para cria e tem cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) cabeças de gado.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração nesta fiscalização.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 15/03/2017 da cidade de Balsas/MA até a propriedade rural em questão localizada em São Raimundo das Mangabeiras/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 60 km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 11 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: a) galpão de máquinas e implementos agrícolas; b) oficina; c) alojamento e) sede da fazenda.

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços de afeitos à lida com o gado. O estabelecimento contava com o total de 09 (nove) trabalhadores; destes, 02 (dois) eram auxiliares administrativos que não trabalham diretamente na fazenda, mas sim na residência do proprietário onde funciona o escritório administrativo. Havia ainda 03 (três) trabalhadores operadores de máquinas que não estavam registrados no CEI da Fazenda Santana, e sim na empresa H L Colodel Serviços e Transportes, CNPJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ cujo proprietário é o Sr. ██████████. A empresa H L Colodel Serviços e Transportes, atua no ramo de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, CNAE 01.61.0-03.

O Sr. ██████████ não se encontrava na propriedade rural no momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pelos trabalhadores que estavam no local. No escritório do empregador, a equipe de fiscalização foi atendida pela Sra. ██████████
██████████

Fotos do estabelecimento fiscalizado:



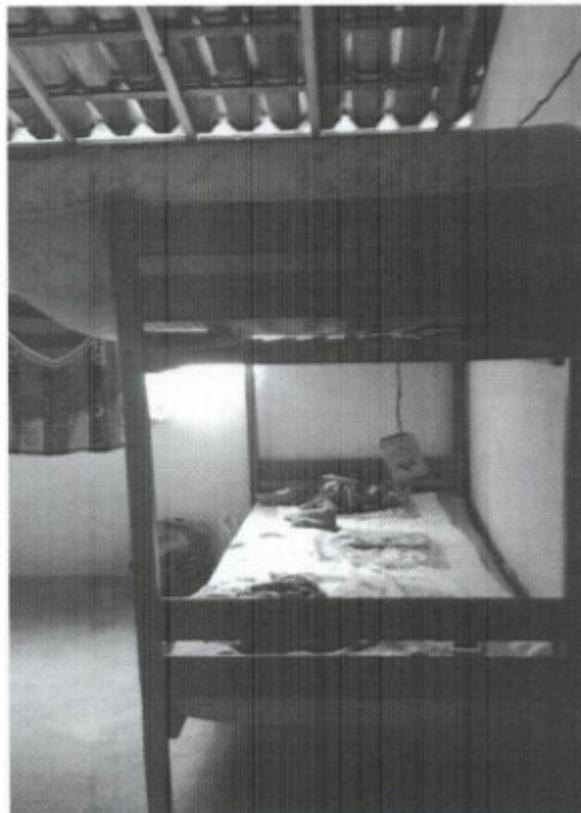
Foto 01: Sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 2 e 3: Alojamento de trabalhadores (vista externa).



Fotos 4 e 5: dormitórios do alojamento destinado a trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 6 e 7: Galpão de máquinas e implementos e oficina.



Foto 8: Refeitório e banheiros móveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com os trabalhadores e as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] permitiram concluir que não havia empregados sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configuraria a infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Encontramos, na Fazenda Santana, operadores de máquinas que estavam registrados na empresa H L COLODEL SERVICOS E TRANSPORTES, CNPJ 11.143.958/0001-58, que atua no ramo de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, cujo proprietário é o Sr. [REDACTED]. Os trabalhadores não estavam laborando no momento da fiscalização e o Sr. [REDACTED] apresentou o registro de empregado destes trabalhadores, registro esse que foi formalizado antes do início da fiscalização no estabelecimento rural.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Durante a fiscalização não foram encontradas irregularidades, assim não foram lavrados autos de infração.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 15/03/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conhecida como Fazenda Santana, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. No mesmo dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores; inspecionadas as benfeitorias da fazenda; e, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/05. O empregador foi notificado a apresentar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentação em seu escritório situado à Rua Antônio Jacobina, nº 95, Bairro Catumbi, Balsas/MA no dia 17/03/2017. Na ocasião foi representado pela sua esposa [REDACTED] [REDACTED], a qual prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização. No dia 17/03/2017 o Sr. [REDACTED] apresentou à fiscalização do trabalho os documentos notificados, os quais foram analisados e devolvidos em seguida.

Ao empregador foi informado que não seriam lavrados autos de infração, e que seria encaminhado, por correio eletrônico, um Termo de Registro de fiscalização para ser anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho.



Foto 9: Entrega de notificação para apresentação de documentos a Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e a frente de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 21 de abril de 2017.

